



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1070 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO NOVAS TAXAS DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Taxa de Licença para ocupação nas vias e Logradouros Públicos, que tem como fato gerador o exercício regular de polícia administrativa, executado pelo Poder Público Municipal através, de autorização, vigilância, fiscalização e manutenção, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos para a prática de qualquer atividade, onde forem permitidos.

Art. 2º - Os tributos municipais incidem sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis e realizados em território municipal pela União, Estados, Municípios, bem como extensivos as suas Autarquias e Fundações mediante permissão ou concessão, exceto quando as atividades forem executadas pela administração indireta desta municipalidade.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo V a que se refere o Art. 3º, da Lei 206, de 27 de dezembro de 1985, os seguintes itens:

03- Espaço ocupado por postes, torres e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica, ou a serviço de telecomunicações.

I - Por ano e unidade.....

01 UFCM



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

04- Espaço ocupado por tubulação destinada a distribuição e abastecimento de água.

I- Por ano e metro linear..... 1/2 UFCM

05- Quaisquer outros espaços não especificados nesta Lei.

I- Por ano e unidade..... 04 UFCM

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar atos competentes para execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 1996

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal